



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37) 3351-3422

CÂMARA MUNICIPAL DEARCOS	
PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	010/2017
PREGÃO Nº	006/2017

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Arcos, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO – NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando aquisição de centímetros de coluna em jornal local para divulgar atos oficiais, trabalhos e resumo das reuniões da Câmara Municipal de Arcos/MG, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decretos Municipais nº 2.676/06 e nº 3.254/10, Lei Municipal nº 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante designação da pregoeira Nathália Glauce Almeida Coelho Teixeira e componentes da equipe de apoio conforme Portaria nº 04 de 17 de janeiro de 2017 e demais disposições contidas neste edital. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG.

1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - A abertura da sessão será às **14:00 hs. do dia 23 de março de 2017** na Câmara Municipal de Arcos, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos a licitação e o credenciamento dos representantes das licitantes. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório: Registro de Preço para aquisição de centímetros de coluna em jornal local para divulgar atos oficiais, trabalhos e resumo das reuniões da Câmara Municipal de Arcos/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I – Descrição do Objeto**.

3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - O edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraarcos.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na secretaria da Câmara Municipal de Arcos, no horário de 12h às 18h.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraarcos.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes.camaraarcos@gmail.com ou via telefone (37) 3351-3422, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.4 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante petição a ser protocolizada na Câmara Municipal de Arcos, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo Consultor Geral e/ou setor técnico competente.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.4.2 - Os documentos citados no subitem 3.4.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.4.3 - A Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que sejam intempestivas.

3.5 - A decisão sobre a petição impugnatória será juntada nos autos do processo licitatório e divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Arcos/MG (www.camaraarcos.mg.gov.br).

3.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que tenha circulação no município de Arcos – MG, que preencherem as condições de credenciamento e todas as



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

exigências constantes deste Edital.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

4.2.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.

4.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.6 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública.

4.2.7 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Arcos/MG.

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5-CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Exigir-se-á que os serviços sejam prestados com qualidade nos termos deste Edital.

5.2 - As publicações deverão ocorrer em jornal local e com periodicidade semanal.

5.3 - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

“ENVELOPE 01 – PROPOSTA”
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
NOME DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
PREGÃO Nº 006/2017
ABERTURA DIA 23/03/2017 ÀS 14:00 HORAS

“ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
NOME DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
PREGÃO Nº 006/2017
ABERTURA DIA 23/03/2017 ÀS 14:00 HORAS

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No credenciamento as licitantes entregarão a Pregoeira a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II)** juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora dos envelopes:

- ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;
- tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.

7.3 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.5.- A Pregoeira somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.



7.6 - A ausência de credenciamento ou a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não excluirá o licitante do certame. Porém importará a preclusão do direito de formular lances, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos presenciais inerentes ao certame.

7.7 - As licitantes que atendem aos requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei citada e na Lei Municipal nº 2.605/2014, comprovando sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo VI.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempresário individual sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - As licitantes deverão encaminhar o envelope nº 01 lacrado, contendo somente a proposta consignando de forma expressa na proposta: “menor preço”, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

8.2 - Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.3 - Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

8.3.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pela prestação de serviços objeto do presente certame.

8.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta global ou por lote, mediante solicitação a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope ou antes do início da etapa de lances do respectivo lote, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.7 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.8 - Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais e/ou também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado nos órgãos oficiais, em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

9.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral será emitido, tendo prazo de validade de 01 (um) ano.

9.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas no Município de Arcos/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

9.2 - No envelope nº 02, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos E/OU a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

9.2.1 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



9.2.2 – Quanto à **FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos);
- f) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei n. 9854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme **Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.**

9.2.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Último Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em vigência;
 - a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;
 - a.3) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;
 - a.4) Para as ME's ou EPP's: Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”
- b) Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Criminais (falência e/ou concordata);

9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

9.3.1 - Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e e do subitem. 9.2.2, ou ainda quando apresentados com prazo de validade vencido, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.3.2 - No caso previsto no subitem anterior, a Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitada.

9.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

9.5 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

9.6- Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

9.7. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.8 - A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente



concedidos.

9.8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor do lote, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 – não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.2 - apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.3 - será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

10.4.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.1.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.5 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 – DO PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A abertura será realizada conforme dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Câmara Municipal de Arcos, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos – MG. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - No credenciamento as licitantes entregarão a Pregoeira os documentos previstos nos subitens 7.1, 7.2, deste edital, juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, conforme disposto no item 10.2 e subitens.

11.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.4.1 - A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.

11.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo concordância das demais licitantes e da Pregoeira, que deverá constar em Ata.

11.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.8 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

11.11 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver



proposta apresentado por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio.

11.13 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

11.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11.18 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - As microempresas e empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme Anexo VI constante deste Edital.

12.2 - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

12.2.1 - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela autoridade competente, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

12.2.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.2.5 - Entende-se por empate, pelos efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.2.6 - Para efeito do disposto nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

12.2.8 - O disposto nos itens 12.2.5 e 12.2.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.2.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira deverá encaminhá-lo à autoridade competente.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação da empresa vencedora do certame ou da Câmara Municipal de Arcos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos da Lei 8.666/1993.

14.2 - As eventuais solicitações deverão estar devidamente justificadas e acompanhado de documento comprobatório de variação dos valores, sendo Nota Fiscal quando pleiteada pela empresa CONTRATADA e de pesquisa de mercado se solicitada pela Câmara Municipal de Arcos.

15 - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Arcos, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços da proposta classificada em primeiro lugar, devidamente registrados, a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade até 31 de dezembro de 2017.

15.2 - Ata de Registro de Preços será lavrada em 4 (quatro) vias, devendo 01 (uma) ser juntada ao processo que lhe deu origem, 01 (uma) à Controladoria, 01 (uma) à Contabilidade e 01 (uma) à licitante vencedora.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2017, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária:

0103112242.0020003.3.90.39.68.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) – Serviços de Publicidade e Propaganda.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A licitante vencedora e a Câmara Municipal de Arcos lavrarão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste edital.

17.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, reservar-se-á à Câmara Municipal de Arcos, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

17.3 - Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Arcos tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Arcos poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

17.5 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Arcos e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A Câmara Municipal de Arcos, através do Assessor de Administração e Finanças, exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos em nada restringe a



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados, através de cheque nominal, em 10 (dez) dias úteis após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

19.2 - Na Nota Fiscal, deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório de Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão nº 006/2017 e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório. A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

19.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

19.3.1 Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

19.3.2 Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

19.3.3 Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

19.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

19.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

20 - DADOS PARA FATURAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CNPJ: 20.896.031/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO, Nº 760 – CENTRO– ARCOS-MG - CEP: 35588-000

TELEFONE: (37) 3351-3422

21 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as interessadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

21.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária do Registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

21.4. O desconto registrado e as respectivas fornecedoras serão divulgados em jornal oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.5. A Administração monitorará pelo menos, trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

21.6. A Administração convocará a fornecedora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima deste.

21.7. Caso seja frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

21.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), quando não puder cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

21.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da fornecedora e aquele vigente no mercado à época do Registro – equação econômico-financeira.

21.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

21.11. Não havendo êxito nas negociações com a primeira colocada, a Administração poderá convocar as demais fornecedoras classificadas, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



21.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente em jornal oficial.

22 - DAS SANÇÕES

22.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.1.1 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preço e nas demais cominações legais.

22.2. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 - Para condutas descritas nos itens 22.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata de Registro de Preço.

22.3.1. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da ata de registro de preços no caso de inexecução parcial da Ata ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços no caso de inexecução total da Ata, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

22.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

22.4.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do prazo recursal, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Arcos comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.4- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As participantes deverão consultar diariamente o site da Câmara Municipal de Arcos (www.camaraarcos.mg.gov.br), para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste edital.

23.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao edital.

23.7 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabem recursos administrativos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Não serão conhecidos recursos encaminhados via “fax”, ou que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem abaixo.

23.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.9 - Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

23.10 - O recurso administrativo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Arcos, Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos – Minas Gerais, no horário de 12h às 18h.

23.11 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, pela pregoeira e equipe de apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

23.12 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro.

23.13 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

Anexo I - Descrição do Objeto

Anexo II - Declaração de habilitação para credenciamento

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de não existência de trabalho infantil e inexistência de fato impeditivo para participar de licitação

Anexo V - Modelo de Procuração

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Arcos, 10 de março de 2017.

Marcelo Geraldo Estevam Silva
Presidente
Câmara Municipal de Arcos

Nathália G. Almeida C. Teixeira
Pregoeira/Presidente
Comissão Permanente de Licitações

Renato Cardoso Lopes
Secretário
Comissão Permanente de Licitações

Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Membro
Comissão Permanente de Licitações

Virgínia Oliveira de Sousa
Membro
Comissão Permanente de Licitações

Júlio César Rodrigues
Técnico de Controle Interno



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37)3351-3422

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo Licitatório – Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão nº 006/2017

I - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o REGISTRO DE PREÇOS objetivando **aquisição de centímetros em coluna em jornal local para divulgar atos oficiais, trabalhos e resumos das reuniões da Câmara Municipal de Arcos/MG, com vigência até 31 de dezembro de 2017**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos constantes deste Anexo.

II – FINALIDADE

2.1 - Dar subsídios para permitir o Registro de Preços que viabilizará aquisição de centímetros de coluna em jornal local para as publicações oficiais da Câmara Municipal de Arcos/MG, assim composta:

LOTE ÚNICO		
Descrição	Unid.	Quant. Estimada
Aquisição de centímetros em coluna em jornal local com periodicidade semanal para publicação de atos oficiais, trabalhos e resumos das reuniões da Câmara Municipal de Arcos.	Cm	7.000

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A Câmara Municipal de Arcos/MG não se obriga a adquirir todas as quantidades indicadas.

3.2 - A empresa contratada se obriga a:

- a) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, fretes (CIF), imprevistos, mão-de-obra e correspondentes obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, impostos, taxas, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços ou dela decorrentes;
- b) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento da Ata de Registro de Preços, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;
- c) manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta Ata de Registro de Preços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.3 - A empresa contratada deverá prestar os serviços, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Arcos, no prazo e condições estabelecidas na Ordem de Serviços.

3.4 - A empresa contratada deverá receber o conteúdo para publicação em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 horas e as 18:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio) emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

3.5 - Caso a empresa altere a formatação original enviada, não haverá ônus para a contratante.

3.6 - A contratada deverá disponibilizar exemplar em que ocorrer publicações solicitadas pela contratante, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

3.7 – A contratada deverá emitir nota fiscal mensal contendo o quantitativo total decm/coluna e respectivo valor bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

3.8 – A periodicidade das publicações deverá ocorrer no mínimo semanalmente, em jornal local, de grande circulação.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório – Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão nº 006/2017

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n. _____, sediada no endereço
_____ declara,
sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes 01 e 02 contêm a
indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000
C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Arcos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Processo Licitatório – Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão nº 006/2017**

Dados da empresa	Razão Social do Licitante:	
	CNPJ:	
	Endereço completo	
	E-mail:	
	Telefone/Fax	
Dados do representante	Nome representante	
	CPF Representante	
	Cargo/Qualificação	

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Preço	
				Unitário	Total
01	Aquisição de centímetros em coluna, em jornal local, com periodicidade semanal, para publicação de atos oficiais, trabalhos e resumos das reuniões da Câmara Municipal de Arcos.	Cm	7.000		
TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ (valor por extenso)					

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Declaramos que nos preços ofertados estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, equipamentos e material para realização dos serviços, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pela prestação de serviços objeto do presente certame.

Arcos-MG, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório – Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão nº 006/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Identidade nº _____ inscrita sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- **em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- **de acordo com o artigo 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93**, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação ao Processo Licitatório de Registro de Preços em referência, e ainda, que não estamos impedidos de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Arcos-MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO V - PROCURAÇÃO

À
Câmara Municipal de Arcos/MG

Ref.: Processo Licitatório – Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão nº 006/2017

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa **NOME DA EMPRESA**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório – Registro de Preços Nº **010/2017**- Pregão Nº **006/2017**

Arcos-MG, ____ de _____ de 2017.

Nome da empresa
CNPJ

Responsável
Nome RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37)3351-3422

ANEXOVI-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo Licitatório – Registro de Preços nº 010/2017 - Pregão nº 006/2017

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º
..... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a
fruir dos benefícios e vantagens
legalmente instituídas para não se enquadrarem em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art.
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- Declaramos possuir restrição fiscal e/ou trabalhista no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Arcos-MG, _____ de _____ de 2017

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37)3351-3422

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PREGÃO Nº 006/2017

VALIDADE: da assinatura até 31/12/2017

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, reuniram-se na Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, em Arcos (MG), CEP 35.588-000, o **Presidente da Câmara Municipal de Arcos**, Marcelo Geraldo Estevam Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n. 694.835.586-20, RG M-4.626.216, residente e domiciliado nesta cidade e a **Licitante Vencedora do certame**, empresa _____, inscrita no CNPJ _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, (*qualificação*), nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e os Decretos Municipais nº 2.676 de 30/01/2006 e nº 3.254 de 15/06/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº 010/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017**, para REGISTRAR NA PRESENTE ATA, os preços para a aquisição dos produtos constantes da mesma, a serem utilizados pela Câmara Municipal de Arcos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constante desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preço para aquisição de centímetros de coluna em jornal local para divulgar atos oficiais, trabalhos e resumo das reuniões da Câmara Municipal de Arcos/MG, conforme especificações e quantitativos constantes na Cláusula Terceira –Do Preço, da Quantidade e da Expectativa de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Arcos, não será obrigada a adquirir o objeto referido nesta ata, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata da sessão pública, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 006/2017**.

3.1.1 Conforme Edital do **Pregão nº 006/2017**, ficam estimados os valores e quantidades abaixo discriminados:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Preço	
				Unitário	Total
01	Aquisição de centímetros em coluna, em jornal local, com periodicidade semanal, para publicação de atos oficiais, trabalhos e resumos das reuniões da Câmara Municipal de Arcos.	Cm	7.000		
TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ (valor por extenso)					



3.2 - Em cada publicação decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 3.254 de 15 de junho de 2010, que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 006/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 - Em cada publicação, o preço unitário a ser pago será o constante da presente Ata.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Exigir-se-á que os serviços sejam prestados com qualidade nos termos deste Edital.

4.2 - As publicações deverão ocorrer em jornal local e com periodicidade semanal.

4.3 - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços.

4.4 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis na Cláusula Sexta - Das Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal, até o último dia útil de cada mês, acompanhada das Ordens de Serviço, e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

5.2 - Nas Notas Fiscais deverão vir destacado o nº deste Processo Licitatório de Registro de Preços Nº 010/2017 - Pregão Nº 006/2017 e a descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente instrumento convocatório.

5.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

5.6 - A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas estipuladas nesta Ata de Registro de Preços.

6.2 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

6.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preço e nas demais cominações legais.

6.3.2. - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.3 - Para condutas descritas nos itens 6.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata de Registro de Preço.

6.3.4. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da ata de registro de preços no caso de inexecução parcial da Ata ou de descumprimento de obrigação contratual;



c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços no caso de inexecução total da Ata, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária desta ata, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Se a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta for insuficiente ao adequado restabelecimento da relação contratual, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Câmara Municipal de Arcos.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

7.3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, ainda:

- a) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Arcos;
- b) quando a detentora, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- c) a juízo da Câmara Municipal de Arcos quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações:

7.4 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Arcos a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta - Das Penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os valores constantes deste instrumento poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA** ou da Câmara Municipal de Arcos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nos termos da Lei 8.666/1993.

8.2 - As eventuais solicitações deverão estar devidamente justificadas e acompanhado de documento comprobatório de variação dos valores, sendo Nota Fiscal quando pleiteada pela empresa **CONTRATADA** e de pesquisa de mercado se solicitada pela Câmara Municipal de Arcos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias em 2017, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com os orçamentos a serem aprovados:

0103112242.0020003.3.90.39.68.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) – Serviços de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Câmara Municipal de Arcos, através do Assessor de Administração e Finanças, exercerá a fiscalização da presente Ata, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto da Ata.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 006/2017** e a Ata da sessão pública do pregão.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 3.254/10, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Arcos, ____ de _____ de 2017

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Empresa Vencedora

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunha 01

Ass.: _____

Nome:

CPF.:

Testemunha 02

Ass.:

Nome:

CPF.:
